

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-
DER BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS INCI-
DENTES NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES
REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADOÇÃO DE
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO,
DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMEN-
TO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19 - ENQUANTO
PERDURAR OS EFEITOS DO DECRETO Nº
46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE RE-
CONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADO-
TA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PRO-
PAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORO-
NAVÍRUS - COVID-19 - E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, incidente nas operações de importação, internas e interestaduais, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transportes, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do imposto, realizadas no âmbito da adoção de medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 -, com os equipamentos, insumos e mercadorias identificados pelos respectivos Código da Nomenclatura do Mercosul - NCM - nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá a sua vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 - e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020

WILSON WITZEL
Governador